



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema – PNMCI, abrangendo a consolidação das informações existentes, a geração de novas informações técnicas, a realização de oficinas participativas com atores locais e a aplicação de instrumentos metodológicos que garantam a construção participativa do Plano de Manejo.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$1.583.754,76 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Portal de Compras Públicas  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/03/2026 às 08h00min.

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** 15/04/2026 até as 23h59min.

**DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/04/2026 às 08h00min.

**DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS:** 20/04/2026 das 08h30min às 08h59min.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA:** 20/04/2026 às 09h00min.  
(Horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Modo de disputa:** Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Não

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**  
2026.005E0700001.01.0003

**INFORMAÇÕES:**

**Telefone:** (27) 92001-0922

**E-mail:** [licitacao@alfredochaves.es.gov.br](mailto:licitacao@alfredochaves.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2026**

**Processo Administrativo nº: 11221/2025**

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, CNPJ 27.142.686/0001-01, por meio do(a) Coordenadoria de compras, licitações e contratos, sediado(a) RUA LAURO FERREIRA PINTO, 165, bairro CENTRO, na cidade de ALFREDO CHAVES/ES, CEP 29240000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema – PNMCI, abrangendo a consolidação das informações existentes, a geração de novas informações técnicas, a realização de oficinas participativas com atores locais e a aplicação de instrumentos metodológicos que garantam a construção participativa do Plano de Manejo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento pelo Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

**4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

item.

**5.1.1.** Valor expresso em Reais (R\$).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

<b>Seq</b>	<b>Item/Grupo</b>	<b>Periodicidade</b>
1	Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema.	Unitário

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema.	R\$ 10,00

- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

**6.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

**6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.** empresas brasileiras;

**6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

**7.1.3.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

**7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**7.10.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.12.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.12.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.17.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de compras públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.13.** A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

**8.14.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

**a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**9.6.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9.6.1.** A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**13.11.1.1.** Anexo I do Termo de Referência – Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema

**13.11.1.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

**13.11.3.** ANEXO III - Declaração Conjunta;

**13.11.4.** ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Alfredo chaves, 30 de março de 2026

**LUANA BOSIO**  
**BORGES:** [REDACTED]

Assinado digitalmente por LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.03.30 14:43:22-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

65

---

Luana Bosio Borges  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

(Processo Administrativo nº 11221/2025)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema – PNMCI, abrangendo a consolidação das informações existentes, a geração de novas informações técnicas, a realização de oficinas participativas com atores locais e a aplicação de instrumentos metodológicos que garantam a construção participativa do Plano de Manejo., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema.	Serviço	01	R\$ 1.583.754,76	R\$ 1.583.754,76

**1.2.** O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como comum(uns), conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### ***Sustentabilidade***

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão observar rigorosamente as normas técnicas de proteção ambiental em todos os serviços prestados de forma a promover o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando a geração de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.1.2. A Contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar os possíveis impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos etc.) existentes no local da realização.

### **Subcontratação**

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.4.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.5.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

***Vistoria***

**4.7.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 15:30 horas.

**4.8.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.10.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.11.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.1.2.** A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas no memorial do projeto e no cronograma físico financeiro.

**Local da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Matilde - Zona Rural, no Município de Alfredo Chaves/ES – 29240.000.

**5.3.** A obra será prioritariamente executada em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da Contratante. Os trabalhos realizados aos finais de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à Contratante.

**Materiais a serem disponibilizados**

**5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**Especificação da garantia do serviço** ([art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**5.5.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Fiscal de contrato**

**6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.10.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 95, de 2023).

**6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 21, V do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**Gestor do contrato**

**6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (art. 20, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

**6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 01 do Termo de Referência.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Recebimento do objeto**

**7.3.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.3.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.3.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

**7.5.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.5.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.5.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6.** O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *180* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.11.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o [art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.12.1.** O prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.12.2.** A data da emissão;

**7.12.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.12.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.12.5.** O valor a pagar; e

**7.12.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.14.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.15.** A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

**7.15.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

**7.15.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.15.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.16.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

**7.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal parcelada mediante execução do objeto.

**Forma de pagamento**

**7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

**7.22.** Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

**7.25.** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

**8.3.** Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**8.3.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

**8.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

**8.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.5.2.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.5.3.** Constatada a existência de sanção, o proponente não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

**8.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

**8.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

**8.11.** Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**8.11.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.11.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.11.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.11.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.16.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

**8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.21.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.22.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, II, c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

**8.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ([art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**8.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.25.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.25.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.25.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.25.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.26.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.28.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**Qualificação Técnica dos Profissionais**

A CONTRATADA deverá dispor de técnicos especializados e capacitados para a tarefa, com comprovação conforme previsto no edital desta licitação, e deve mobilizar uma Equipe-chave mínima composta de, pelo menos, 07(sete) profissionais, que deverão atuar proporcionalmente às demandas requeridas para cumprimento dos escopos dos respectivos produtos, e que apresentem os seguintes perfis:

**8.29. Perfil do Coordenador Geral:** Profissional com formação superior plena em Engenharia, preferencialmente com especialização interdisciplinar na área socioambiental. Deve comprovar experiência superior a dez anos em atividades técnicas, incluindo coordenação de Estudos e Projetos Ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.30. Perfil do Especialista em Planejamento Sistemático da Conservação:**

Profissional com experiência comprovada na coordenação e elaboração de projeto ou ação de conservação utilizando a metodologia de Planejamento Sistemático da Conservação (PSC), além de experiência comprovada na utilização do software Marxan em pelo menos um projeto. A comprovação deverá ser apresentada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições reconhecidas. Será responsável por apoiar a execução das atividades relacionadas ao planejamento e à análise espacial previstas neste Termo de Referência.

**8.31. Perfil do Assessor da Área Social:** Formação superior plena em Ciências Sociais (Sociologia, História, Geografia, Filosofia, Serviço Social ou áreas afins), com experiência em diagnósticos socioeconômicos em Unidades de Conservação (UCs). Deve possuir trajetória em temas como implementação de políticas ambientais, trabalhos de base comunitária, gestão e mitigação de conflitos socioambientais, além da identificação e valorização do patrimônio cultural e imaterial. Entre suas funções, destacam-se: identificação das características sociais da UC, compilação bibliográfica, análise de conflitos socioambientais e formulação de estratégias de mitigação e/ou remediação. Também será responsável pela elaboração de programas de gestão a serem integrados ao Plano de Manejo. Requer disponibilidade para deslocamentos e trabalhos de campo em situações adversas.

**8.32. Perfil do Assessor da Área Ambiental:** Profissional com formação superior plena em Ciências Biológicas e especialização na área ambiental. Deve apresentar experiência em caracterização de fitofisionomias e estágios sucessionais, interpretação da paisagem, diagnóstico e monitoramento ambiental em UCs. Entre as atribuições: compilação de informações técnicas e bibliográficas; identificação de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção; levantamento da legislação ambiental aplicável; análise e interpretação da paisagem; identificação de corredores ecológicos e mapeamento de áreas degradadas para recuperação. Responsável pela construção de programas ambientais para integração ao Plano de Manejo. Exige-se disponibilidade para deslocamentos e trabalhos de campo em situações adversas.

**8.33. Perfil do Assessor de Uso Público:** Profissional com formação superior plena em Turismo ou áreas afins, com experiência em Unidades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Conservação, ecoturismo e pelo menos uma das seguintes áreas: visitação, educação e interpretação ambiental em áreas naturais protegidas ou turismo de base comunitária. Deve possuir conhecimento das metodologias ROVAP, Padrões Abertos para a Prática da Conservação e outras previstas no Plano de Trabalho. Suas responsabilidades incluem a realização de diagnósticos rápidos de uso público, bem como a formulação de programas de uso público (visitação e educação ambiental). É necessário ter disponibilidade para deslocamentos e execução de atividades de campo em condições adversas.

**8.34. Perfil do Assessor em Geoprocessamento/SIG:** Formação superior plena em Ciências Ambientais (Geografia, Cartografia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agrimensura ou áreas correlatas). É indispensável comprovar experiência em Geoprocessamento, Sistemas de Informação Geográfica (SIG), Cartografia e interpretação de paisagens. Será responsável pela caracterização espacial e pela produção de mapas temáticos e analíticos necessários ao Plano de Manejo.

**8.35. Perfil do Moderador/Facilitador:** Profissional com formação superior em Ciências Sociais ou Ambientais e/ou capacitação específica em organização e facilitação de processos participativos. Deve comprovar experiência na condução de reuniões, oficinas e consultas públicas junto a comunidades locais e populações tradicionais (seminários, conselhos de UC, entre outros). Suas funções incluem organização, moderação, mediação e relatoria das oficinas participativas, com sistematização dos resultados. Preferencialmente deverá possuir experiência com metodologias como Padrões Abertos para a Prática da Conservação e ROVAP, além das previstas neste Termo de Referência.

### **Qualificação Técnica da Empresa**

A empresa ou entidade que se habilitar à execução dos trabalhos especificados no presente TR deverá comprovar pelo menos experiência em estudos:

- No mínimo 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica;
- No mínimo 03 (três) atestados de resgate/manejo de fauna e/ou flora silvestre;
- No mínimo 05 (cinco) atestados de estudos e projetos ambientais.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.583.754,76 (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 131 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB

Projeto/Atividade: 131001.1854200242.135 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: Fonte de recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FICHA: 762

Alfredo Chaves/ES, 03 de março de 2026.

---

Leandro Bosio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Anexo I do Termo de Referência**

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL  
MUNICIPAL CACHOEIRA DE IRACEMA - PNMCI**

**Documento elaborado em atendimento ao Artigo 31 da lei estadual nº 9.462, de junho de 2010, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, e apresentado às empresas como pré-requisito para elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema - PNMCI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTEÚDO**

1. OBJETO .....	3
2. APRESENTAÇÃO .....	3
3. CONTEXTO .....	3
4. JUSTIFICATIVA .....	7
5. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO .....	9
6. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS .....	10
7. PRODUTOS .....	25
8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DESEMBOLSO DO VALOR DO CONTRATO ...	26
9. APROVAÇÃO DOS PRODUTOS .....	26
10. PRAZOS .....	27
11. APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO .....	28
12. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	29
13. RESPONSABILIDADES .....	30
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	39
15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO .....	40
Apêndice I – Planta georreferenciada do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema .....	41
Apêndice II - Normas de apresentação e de formatação dos produtos .....	42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**1. OBJETO**

Especificação dos serviços especializados, a serem prestados por Pessoa Jurídica, a ser contratada pela municipalidade, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema - PNMCI, mediante a consolidação da informação existente, geração de informações e a realização de oficinas com atores locais e de outros instrumentos que possibilitem a construção participativa do Plano de Manejo (“Serviços”).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação (UC), segundo o Inciso XVII do Art. 2º da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, (SNUC) é documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

### **3. CONTEXTO**

O Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema está situado no município de Alfredo Chaves, estado do Espírito Santo, englobando ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, com aspectos paisagísticos de notável beleza cênica e de fundamental importância à qualidade de vida e a geração de serviços ambientais a população do município. A área de abrangência da Unidade de Conservação tem como coordenadas geodésicas UTM referência Datum WGS 84 24K 304.607,40 E / 7.733.248,70 S. A reserva tem uma extensão de 530,42 hectares e perímetro de 10.637,00 metros, conforme levantamento georreferenciado anexo ao Termo.

A área localiza-se na zona rural de Alfredo Chaves, distante aproximadamente 32 km da sede do município. O acesso é feito por estrada não pavimentada e sem sinalização. Limita-se a noroeste com o município de Domingos Martins, a sudeste com a comunidade de Itacurubi, a sul com Carolina, a sudoeste e este com São Roque de Maravilha e a noroeste com Urânia em maior distância.

O Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema foi criado pelo Decreto Municipal Nº 716/N-2012, de 13 de novembro de 2012, tendo como objetivos específicos:

- proteger as nascentes das sub-bacias hidrográficas constituintes da bacia hidrográfica do rio Benevente;
- Preservar os fragmentos florestais e a biodiversidade localizados na área;
- Manter a integridade de aspectos da geodiversidade da área tais como a geologia, geomorfologia e processos naturais, em especial da Cachoeira de Iracema e da Cachoeira de Iraceminha;
- Desenvolver o ecoturismo e lazer a partir da estruturação de trilhas e mirantes;
- Promover programas setoriais incluindo educação ambiental, interpretação, fiscalização e monitoramento ambiental;
- Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de conservação e preservação dos ecossistemas naturais;
- Agregar valor a produtos rurais e artesanais pela marca ambiental e ecológica;
- Implantar equipamentos e serviços necessários à consecução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

objetivos específicos constantes no Decreto supracitado;

- Promover o manejo ecossistêmico em locais específicos (controle de exóticas invasoras ou reflorestamento com espécies nativas);
- Promover na zona de amortecimento atividades agrícolas de base agroecológica de forma a evitar impactos sobre os ecossistemas que serão protegidos.

O PNMCI não possui Plano de Manejo e, atualmente esse trabalho é parte integrante do processo de consolidação para uso do Parque.

Assim sendo, diante das condições legais de exigência de elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação (UC), conforme a Lei 9.985/2000, Decreto 4.340/2002 e dos problemas acima elencados, faz-se necessário a elaboração do Plano de Manejo desta Unidade, estabelecendo suas diretrizes de uso, seu zoneamento ambiental e programas de manejo, objetivando o uso adequado e correto dos recursos naturais inseridos neste espaço natural.

O Mapa de Uso e Ocupação do solo da PNMCI, elaborado a partir do “**PARECER TÉCNICO**” pelo IEMA entre 2010 e 2011, demonstra que no perímetro da Unidade de Conservação, constatou-se baixo grau de ocupação humana através de atividades agrícolas.

A vegetação apresenta-se pouco densa sobre as encostas e topos de morros. Onde a altitude é maior, provavelmente o solo é profundo e mais desenvolvido nas bases das encostas, indicando que a mesma está intimamente associada às condições edáficas. A vegetação menos densa dos topos é primária, se apresentando mais rala.

A vegetação mostra-se bem desenvolvida sobre o solo arenoso, característica aparentemente peculiar da região.

Ainda nas constatações do órgão ambiental foi verificada a existência de uma única área degradada com a existência de um aterro e terraplenagem junto ao rio Benevente ocorrido no passado, e que necessita de projetos de recuperação de áreas degradadas ou outro uso que venha ser apontado pelo Plano de Manejo da Unidade. Atualmente, essa área encontra-se em regeneração natural, com grande abundância de camarás. Também foi constatada a existência de plantio de eucalipto nas proximidades.

Pode-se verificar através do ortofotomosaico a existência de outros fragmentos com dimensões variáveis situados no entorno. Em campo verificou-se que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

remanescente em questão apresenta grande potencial de conectividade ecológica ao nível da paisagem.

O fragmento florestal em análise está inserido dentro de Áreas Prioritárias para Conservação do Espírito Santo, com grau de prioridade de Extrema Prioridade de Conservação.

Em vistoria realizada pelo IEMA, constatou-se a presença de um indivíduo da espécie *Alouatta sp.*, Primata de médio porte conhecido como bugio ou barbado. Não foram observados nem encontrados indícios da presença de outros vertebrados, porém dadas as características da área (estado de conservação da vegetação, proximidade entre os fragmentos florestais, disponibilidade hídrica e baixo grau de ocupação humana através de atividades agrícolas, etc.) acredita-se que a riqueza de espécies deve ser favorecida, inclusive com a ocorrência de mamíferos de grande porte.

Dista em linha reta, cerca de 15 km do Parque Estadual de Pedra Azul e 25 km do Parque Estadual de Forno Grande.

Em relação às comunidades do entorno, verificou-se que a área sofre pouca influência antrópica por seu isolamento e pela forma da bacia hidrográfica, porém riscos de água contaminada são existentes, já que existe uma grande área drenada a montante que conflua com o rio Benevente, enquanto as outras sub-bacias da UC não sofrem este tipo de influência.

A área apresenta aspectos de relevante beleza cênica, principalmente associado à paisagem, apresentando significado potencial para o desenvolvimento do ecoturismo.

O limite do PNMCI segue como lógica o limite natural, representado pelos limiares topográficos da bacia hidrográfica. Em detalhe, este passa pelos divisores de água até sua foz quando deságua no rio Benevente. A delimitação se deu basicamente pelo parâmetro geomorfológico, seguindo-se o traçado pelos divisores de água também conhecidos como interflúvios, localizados nas divisas das sub-bacias e por topos das encostas. Outro fator que reforçou a utilização de limites hidrográficos de topos de morros foi a divisão fundiária que também tem seus limites baseados nos topos. Visando diminuir conflitos e facilitar a regularização fundiária, o limite foi proposto com base na unidade de paisagem, essa unidade é definida pelo conceito de heterogeneidade de paisagem, ou seja, separar dentro da paisagem dois padrões distintos: Um padrão que seriam as pastagens, áreas cultivadas, construções, moradias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

benfeitorias rurais, e outro padrão que seriam as florestas e afloramentos rochosos.

A Zona de Amortecimento do PNMCI ainda não foi formalmente definida e a gestão da ocupação do território está garantida a partir da Lei Nº 9.462, de 11 de junho de 2010, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SISEUC, como também a Lei Nº 9.505, de 11 de agosto de 2010, que modifica o SISEUC e na Resolução CONSEMA Nº 002, de 29 de agosto de 2013, que determina que num raio de 3 Km a partir dos limites da Unidade de Conservação o órgão gestor seja consultado no caso da instalação de qualquer empreendimento de significativo impacto ambiental.

As principais atividades econômicas desenvolvidas na região são o plantio eucalipto, pastagens e olerícolas.

Os corpos hídricos são intensamente utilizados para irrigação de diferentes culturas, em especial, as hortaliças, e a manutenção da sua qualidade e disponibilidade d'água é fundamental para a manutenção das diferentes atividades econômicas desenvolvidas na região e dessedentação humana e animal.

Por fim, podemos afirmar que o Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema é proeminente, do ponto de vista ambiental, não somente pela presença de maciça cobertura florestal, mas também pelo conjunto dos atributos ambientais e paisagísticos.

Destacamos, a contribuição para a conservação de relevantes fragmentos de mata atlântica, com sua fauna e flora; a conservação dos mananciais que abastecem a população local e a manutenção da principal atividade econômica local, a agropecuária, além de contribuir para o abastecimento de água; como também, o potencial ainda pouco explorado, apesar dos esforços dos atores locais, que são o agroturismo e o ecoturismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4. JUSTIFICATIVA**

O planejamento ordenado das ações a serem implementadas em um Parque Municipal é fundamental para garantir a conservação dos recursos naturais e a consecução dos benefícios de ordem ecológica, paisagística, socioeconômica, turística, educativa e científica advindos deste Instrumento de Gestão.

A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelece no seu Art. 27, que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo definido como:

Documento técnico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Portanto, o Plano de Manejo é um instrumento técnico com informações de base científica advindas de estudos multi e interdisciplinares com a finalidade de fundamentar o planejamento e gerenciamento das Unidades, elaborado após a devida análise das diversidades dos ambientes naturais: Geodiversidade, Biodiversidade e Sociodiversidade da UC e do seu entorno. A partir de estudos científicos e técnicos de planejamento ecológico - participativo se determina o seu zoneamento, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento territorial, de acordo com suas finalidades e estabelecendo diretrizes para o manejo da mesma.

Em se tratando de Parque Municipal deve-se dar ênfase ao conjunto das informações sociais, culturais, ecológicas, biológicas, físicas e de integração destes com as comunidades que caracterizam a Sociodiversidade e Biodiversidade do espaço natural preservado. Tudo no sentido de diagnosticar as pressões e impactos provenientes de atividades que ocasionem a descaracterização ecológica e o exaurimento consequente dos recursos naturais. Considera-se que este é um dos principais elementos que justificam a existência de Parques, além dos componentes físicos e sociais específicos a cada setor desta categoria de UC.

Fica evidenciada a necessidade de se fazer cumprir as legislações vigentes, para que sejam disponibilizados à UC mecanismos adequados capazes de harmonizar os interesses da conservação ambiental com os que de alguma forma estão envolvidos nesse espaço territorial especialmente protegido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Para tanto, a SEMAB, secretaria responsável pela gestão do PNMCI, elaborou o presente Termo de Referência (TR) para subsidiar a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Manejo desta UC, objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 011/2020 firmado entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Conforme objeto do TCCA nº 011/2020 (Processo IEMA Nº 78602025) - Objeto: Prosseguimento da Execução da Compensação Ambiental da PCH São Joaquim para aplicação da PNM Cachoeira de Iracema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5. ESTRATÉGIA(S) DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços seguirão as recomendações apresentadas neste Termo de Referência (TR), bem como as orientações técnicas da municipalidade, com base nas condições aqui previstas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os técnicos designados pela SEMAB, irão supervisionar todo o processo, procedendo à análise, aprovação e elaboração de pareceres quanto aos relatórios e produtos finais apresentados pela empresa responsável, observado o aqui disposto, além de terem pleno acesso a todas as informações e atividades realizadas para a elaboração do Plano de Manejo.

2. O Plano de Manejo, especialmente o planejamento de suas ações e o plano de monitoramento da execução, deverá ser elaborado usando como base os padrões de prática (subpassos) e os resultados esperados para essa prática, especificados no documento “Padrões Abertos para a Prática da Conservação”, da Aliança para Medidas de Conservação (CMP, 2013) (ver item. 16).

3. O Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela empresa prestadora de serviços e o município, conforme etapa 1 abaixo, deverá conter as estratégias de execução, o qual poderá ser adaptado às especificidades da UC e realidade local.

4. A comunicação entre o município e a empresa prestadora de serviços, além de outros envolvidos no processo de elaboração do Plano de Manejo, deverá ser constante e se dará pelas seguintes formas:

- Reuniões/Oficinas: serão agendadas conforme cronograma acordado com a empresa prestadora de serviços, na elaboração de seu Plano de Trabalho. No caso de reuniões excepcionais, estas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Toda reunião deverá ter por obrigatoriedade uma Ata/Memória de Reunião. Toda Oficina deverá ter por obrigatoriedade um Relatório Fotográfico e Descritivo.
- Ofícios/Memorandos/Despachos/Convites: deverão ser usados para comunicação formal entre os envolvidos no processo. Cópia da documentação poderá ser enviada por e-mail para acelerar os procedimentos, quando assim for orientado pela SEMAB.
- E-mails: a comunicação eletrônica deverá, preferencialmente, ser realizada por endereço de e-mail institucional das partes. Todo tipo de solicitação e, principalmente, definição e propostas de encaminhamento de algum assunto realizado informalmente por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

de encontros pessoais ou por telefone, só terão, validade se registradas posteriormente através de documentos oficiais ou e-mail institucional.

- Relatórios, Atas e Memórias de Reuniões: poderão ser enviados pela empresa contratada por e-mail aos participantes, após autorização da SEMAB. O documento impresso deverá fazer parte dos relatórios dos produtos.

5. Nos materiais produzidos em qualquer trabalho relativo à elaboração do Plano de Manejo PNMCI, deverá constar o logotipo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alfredo Chaves (SEMAB), e da UC em questão, no caso a PNMCI. O nome da empresa prestadora de serviços constará no Plano de Manejo finalizado de acordo com as orientações da SEMAB, e nos demais materiais produzidos, poderá estar discriminado desde que citada a existência do vínculo contratual e o número do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

As atividades relacionadas à elaboração do Plano de Manejo da PNMCI serão desdobradas em 08 (oito) etapas, conforme descritas abaixo:

**6.1. Etapa 1: Organização do Planejamento e Reconhecimento de Campo**

Esta etapa é destinada à discussão conjunta do Plano de Trabalho e organização do planejamento para a elaboração do Plano de Manejo, metodologias, cronograma, etc., e deverá contar com a participação da equipe da SEMAB, nos termos do item 5 deste TR.

**Atividades**

1. Realizar reunião preparatória de planejamento com a SEMAB e a empresa, para definição e nivelamento das estratégias, metodologias, logística, cronograma das etapas, etc.
2. Realizar expedições de campo para reconhecimento da UC, com o objetivo de coletar impressões gerais sobre o meio físico, biótico e socioeconômico, além de levantar informações sobre logística de campo e mobilização das comunidades.
3. Elaborar relatório geral das expedições indicando as localidades visitadas e atividades desenvolvidas.
4. Realizar o planejamento de todas as etapas e atividades necessárias à revisão do Plano de Manejo.
5. Elaborar Plano de Trabalho.

**Estratégias de Execução**

1. A etapa 1 deverá ser iniciada em no máximo 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço.
2. Realização de Reunião de Organização do Planejamento com participação da equipe da SEMAB e da empresa prestadora de serviços, com duração de 01 (um) dia, preferencialmente na sede da SEMAB, com endereço à Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, município de Alfredo Chaves/ES, para o início da elaboração do Plano de Trabalho que norteará a execução deste TR. Essa reunião deverá ocorrer antes da realização da(s) expedição(ões) de campo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

3. Na(s) expedição(ões) de campo será feito o reconhecimento da região de estudo pelos profissionais de todas as áreas integrantes do trabalho e avaliada a logística para as etapas subsequentes, sendo facultado a SEMAB o acompanhamento por servidores por ela indicados. Pelo menos 1 (uma) expedição com duração de pelo menos 02 (dois) dias deverá ser realizada pela empresa prestadora dos serviços, contemplando o reconhecimento dos ambientes mais relevantes, as principais vias de acesso (estradas e rodovias), comunidades, as instituições públicas (secretarias municipais, institutos estaduais locais, etc.) e organizações da sociedade civil com atuação local.

4. O planejamento dos trabalhos deverá prever as metodologias a serem aplicadas, com base nos "Padrões Abertos para a Prática da Conservação", da Aliança para Medidas de

Conservação (CMP, 2013) (ver item. 16), o cronograma de execução de cada etapa contendo todas as atividades e considerando o número previsto de reuniões/oficinas em cada localidade, os recursos humanos, infraestrutura e material de apoio necessários para o desenvolvimento das atividades, consolidados após a reunião com a equipe da SEMAB e expedição(ões) de campo realizada(s) será elaborado pela empresa prestadora de serviços e apresentado em forma de Plano de Trabalho a ser encaminhado a SEMAB para análise, em formato digital editável (.doc) e impresso (01 cópia). A SEMAB poderá sugerir mudanças no conteúdo do documento, de forma a adaptar as ações às situações locais e necessidades identificadas.

### **Produtos**

1. Relatório de Vistoria indicando o número de expedições realizadas e duração, as localidades visitadas, descrição das atividades realizadas durante a(s) expedição(ões), os aspectos observados que irão embasar a escolha de metodologias, cronograma, número de reuniões/oficinas a serem realizadas, etc.

2. Plano de Trabalho contendo a descrição detalhada das etapas, atividades e estratégias de execução a serem utilizadas na construção do Plano de Manejo, seus respectivos prazos gerais e específicos, ainda que exista relativa flexibilidade para permitir a adaptação de procedimentos metodológicos ou outras mudanças que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Observações**

1. Esta etapa será considerada como concluída somente após aprovação do Plano de Trabalho pela SEMAB, sendo certo que os critérios de aprovação deverão observar o disposto neste instrumento. Eventual não aprovação e consequente solicitação de adequação pela SEMAB deverá ser acompanhada da devida justificativa, alinhadas com eventual não cumprimento de requisitos previstos neste Termo de Referência, conforme procedimento abaixo.
2. Na necessidade de adequação do Plano de Trabalho apresentado, será admitida apenas 02 (duas) oportunidades de ajuste, sendo que a primeira deverá ser apresentada em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e a segunda no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, seguindo para posterior análise de sua aprovação ou reprovação.
3. A reprovação do Plano de Trabalho poderá ocorrer caso não contemple ou não atenda de forma satisfatória a descrição de metodologias, utilizando como base os “Padrões Abertos para a Prática da Conservação”, da Aliança para Medidas de Conservação (CMP, 2013) (ver item. 16), apresentação de cronograma para execução de todas as etapas, indicação de recursos humanos, infraestrutura e demais itens solicitados. Nessa situação, a reprovação será usada como justificativa para o cancelamento do contrato e somente será feito o pagamento de 10% do valor total à empresa prestadora dos serviços, a título de pagamento das custas envolvidas nesta etapa.

**6.2. Etapa 2 - Consolidação das informações coletadas e disponíveis sobre a UC**

Esta etapa objetiva o levantamento de aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, a partir de dados secundários, compilação e análise das informações disponíveis sobre a área da unidade de conservação, a sistematização de bases de dados já existentes e a geração de mapas temáticos da área da UC, com vistas a embasar e orientar o planejamento quanto à gestão e o manejo do ambiente.

**Atividades**

1. Levantar a bibliografia sobre o PNMCI existente na SEMAB, nos órgãos ambientais municipais, universidades e instituições científicas, da sociedade civil, bancos de periódicos científicos, entre outras fontes e sistematizar as informações encontradas conforme o assunto, citando as devidas referências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

2. Identificar e listar a existência de espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção, exóticas e/ou invasoras, se possível indicando sua localização com base em coordenadas geográficas. Indicar plantas de especial interesse para a fauna, plantas medicinais, sempre referenciando a literatura científica e/ou outro, acompanhadas de recomendações de estudos para sua proteção ou manejo;

3. Analisar e atualizar as informações e materiais existentes sobre a UC, identificando os desafios de gestão, lacunas de conhecimento, e a possível aplicação dessas informações no manejo e gestão do PNMCI;

4. Organizar um banco de dados geográficos contendo informações dos limites e acessos à unidade de conservação, limites e sedes municipais, outros núcleos urbanos e demais localidades, rodovias, hidrografia, curvas de nível, carta imagem da UC a partir de imagem de satélite recente;

5. Proceder à interpretação das informações levantadas, fotos aéreas e imagens de satélite necessárias à elaboração dos seguintes mapas temáticos abrangendo a UC:

- Mapa de localização e acessos;
- Mapa político com limites municipais, sedes e distritos;
- Mapa do sistema viário (rodovias, estradas e trilhas);
- Mapa de delimitação dos núcleos populacionais urbanos e rurais;
- Mapa da evolução do uso e ocupação do solo (supressão de vegetação; mineração; agropecuária; urbanização; industrialização, entre outros), com um recorte temporal desde a década de 1970 (ou anterior, se disponível) até a data de confecção do referido Plano de Manejo;
- Mapa com identificação de tendências e vetores de pressão antrópica (supressão de vegetação; mineração; industrialização; agropecuária; urbanização; entre outros) sobre a UC, considerando um horizonte para os próximos 10 anos;
- Mapa geológico;
- Mapa de geomorfologia;
- Mapa de pedologia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- Mapa de curvas de nível;
- Mapa de hidrografia;
- Mapa de inundação;
- Mapa de hipsometria;
- Mapa de declividade;
- Mapa de vegetação;
- Mapa das Áreas de Preservação Permanentes (APPs);
- Mapa das Reservas Legais;
- Mapa fundiário;
- Mapa de sítios arqueológicos (cadastrados, identificados, validados) se existentes;
- Mapa de corredores ecológicos.

**Estratégias de Execução**

1. A empresa prestadora dos serviços deverá buscar todas as informações disponíveis para a UC, bem como utilizar os dados levantados em decorrência do reconhecimento de campo.
2. O acesso à documentação existente sobre a UC, de posse da SEMAB, e que possa auxiliar o trabalho dos profissionais responsáveis pela execução do objeto contratado, será facilitado à empresa prestadora dos serviços mediante prévia solicitação à SEMAB.
3. O produto deverá seguir a itemização aprovada no Plano de Trabalho. Justificada a necessidade de alteração, deverão ser observadas as orientações da SEMAB.

**Produto**

1. Diagnóstico preliminar da UC, disponibilizado em via digital (.doc) e via impressa (uma cópia), contendo a descrição do meio biótico, abiótico e socioeconômico, bem como o banco de dados geográficos e mapas temáticos elaborados a partir da sistematização e análise das informações levantadas pelos especialistas de cada área temática, e de modo a subsidiar as ações a serem construídas no planejamento da unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Observações**

1. A base de dados para a elaboração dos mapas temáticos será a utilizada pela SEMAB, contando com fotografias aéreas. Poderá ser feito com fotointepretação de imagens do *Google Earth* devidamente georreferenciadas. Para algo mais detalhado deverá ser realizado levantamento aerofotográfico por meio de drones
2. O mapa fundiário deverá abranger as áreas urbanas não consolidadas e rurais do PNMCI, com levantamento cadastral de proprietários, quantificação das propriedades e classes de tamanho (minifúndio, pequena, média e grande propriedade), cobertura do CAR. Deve proceder à identificação das ocupações irregulares em relação à fração mínima de parcelamento (FMP) local e/ou parcelamentos urbanos não reconhecidos pela municipalidade.
3. A redação do Diagnóstico deverá levar em conta a integração das informações de cada área, a partir de uma compilação textual harmônica feita pelo coordenador, evitando a simples juntada de informações temáticas sem conexão.
4. Este documento deverá ser acompanhado do banco sistematizado da bibliografia consultada; Mapa-Base da UC; banco de dados, base cartográfica e mapas solicitados.
5. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato impresso (01 cópia) e digital aberto (.doc, .shp, .kml). Os mapas deverão ser apresentados também em versão *pdf* (aberto em camadas) em tamanho A4, A3 e A0.
6. O Mapa-base constitui a base cartográfica que inclui hidrografia, limites e sedes municipais, vilas e povoados, sistema viário e marcos da paisagem, sobre a qual os outrostemas serão representados (geologia, geomorfologia, vegetação, etc).
7. Os produtos desta etapa têm caráter preliminar, à medida que novas informações forem geradas nas etapas subsequentes, o diagnóstico deverá ser atualizado, a fim de alcançar os objetivos previstos na Etapa 08.
8. As versões impressas dos mapas elaborados nesta etapa deverão estar disponíveis para utilização nas Oficinas Consultivas e Participativas, bem como nas reuniões técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.3. Etapa 3 - Realização de Oficina Consultiva**

O objetivo é mobilizar diferentes atores para participação no planejamento do PNMCI, identificar suas relações com a UC e mapear atores chave para as Oficinas de Planejamento Participativo (OPP).

**Atividades**

1. Organizar, promover e mobilizar os atores locais para 01 (uma) Oficina Consultiva, de caráter aberto, com duração de 01 (um) dia, em local estratégico, conforme indicado no Plano de Trabalho (Etapa 1), nesse município, envolvendo os principais grupos sociais (instituições públicas, organizações não governamentais, lideranças locais, associações de moradores, entre outros) relacionados com o PNMCI;
2. Relatar e sistematizar todas as informações, percepções e sugestões dos presentes na Oficina Consultiva;
3. Elaborar relatório da Oficina Consultiva.

**Estratégia de execução**

1. Na Oficina será apresentado o Diagnóstico preliminar da UC (produto resultante da Etapa 2), com a finalidade de nivelar os participantes sobre os estudos realizados e validar o produto, além de levantar/atualizar informações sobre o PNMCI junto à sociedade por meio da técnica de “mapa falado”, bem como informar o público sobre as atividades para a elaboração e conclusão do Plano de Manejo.
2. A reunião deverá ser amplamente divulgada pela empresa prestadora dos serviços em toda a UC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de diferentes meios de comunicação (Ex: publicação em jornal local, chamadas de rádio, mídia eletrônica, outdoors, dentre outros) cujo material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela SEMAB. Para a realização da reunião, será priorizado local de fácil acesso com capacidade para alocar confortavelmente até 100 pessoas.
3. Para obter a participação social é importante que as lideranças locais, os moradores e também representantes de instituições convidadas se sintam sensibilizados e interessados em relação à atividade.
4. As apresentações devem utilizar linguagem de fácil assimilação para um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

público leigo. Na moderação da reunião devem ser utilizadas técnicas participativas, de dinâmica de grupos e de resolução de conflitos.

5. Na realização do evento deverão ser disponibilizados os produtos cartográficos já produzidos no âmbito desta contratação, para elaboração do mapa falado.

6. Todas as informações, percepções e sugestões dos presentes na Oficina Consultiva deverão ser relatadas, sistematizadas e avaliadas posteriormente pelas equipes técnicas da empresa prestadora dos serviços e da SEMAB para validação e consolidação final do Diagnóstico da UC.

**Produtos**

1. Relatório da Oficina Consultiva, disponibilizado em via digital (.doc) e via impressa (uma cópia), contemplando no mínimo, os seguintes itens:

- Relatório da mobilização dos atores para participação na oficina;
- Relatório da Oficina em formato de memória de reunião, acompanhado de lista de presença e registro fotográfico;
- A síntese do “mapa falado” com as percepções dos participantes, o contexto atual da UC (contendo as ameaças e oportunidades, pontos fortes e fracos e os possíveis parceiros e colaboradores institucionais na resolução das ameaças e fragilidades);
- Identificação das lideranças locais para participação na OPP.

2. Diagnóstico consolidado do PNMCI em versão final (Volume I), contemplando as atualizações advindas da Oficina Consultiva, disponibilizado em via digital (.doc) e via impressa (uma cópia).

**Observação**

O Diagnóstico consolidado da UC consiste na validação do Diagnóstico preliminar e as alterações, caso pertinentes, de acordo com as informações obtidas na Oficina Consultiva e aprovação técnica pela SEMAB.

**6.4. Etapa 4 - Oficinas de Planejamento Participativo (OPP)**

O objetivo desta etapa é realizar as Oficinas de Planejamento Participativo (OPP), com a participação dos atores identificados nas Oficinas Consultivas, visando realizar a análise situacional da UC e iniciar a construção do seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

modelo conceitual.

**Atividades**

Organizar e Promover 01 (uma) Oficina de Planejamento Participativo, com duração mínima de 01 (um) dia, em local estratégico, conforme indicado no Plano de Trabalho (Etapa 1), nesse município, que contará com a participação de técnicos da empresa prestadora de serviços, da SEMAB, além de lideranças locais identificadas nas etapas anteriores, dentre outros; e no qual serão realizadas as atividades previstas nos itens 1B a 1D, descritas no anexo 3, na página 50 da apostila “Padrões Abertos para a Prática da Conservação versão 3.0 de 09 de abril de 2013” (ver item 16).

**Estratégia de Execução**

1. A Oficina deve ser planejada para atender ao número de participantes identificados na Oficina Consultiva, equipe técnica da SEMAB e da empresa contratada.
2. A empresa prestadora de serviços será responsável pela organização, mobilização dos atores, execução, moderação e relatoria da OPP e deverá considerar:
  - A proposição da logística para transporte e alimentação (lanche simples, composto por 03 opções de salgado, 01 opção de doce, 01 opção de suco, refrigerante, água e café) dos participantes;
  - A elaboração e produção de material, tais como textos explicativos, mapas, cartilhas, cartazes, banners e outros; pela documentação das oficinas (relatoria, filmagem, gravação de áudio); e pelo material de consumo para moderação (tarjetas, *flipchart*, canetas e outros), cujos custos correrão de responsabilidade da empresa prestadora de serviços.
3. Com enfoque participativo, a OPP deverá ser orientada com base nas metodologias indicadas neste TR (ver item 16) para a elaboração do Modelo Conceitual da UC. Para facilitar a organização, as informações obtidas durante a fase de elaboração do modelo conceitual e de planejamento da UC poderão ser inseridas em *software*, fluxogramas e/ou similares, apropriados para este fim e também disponibilizadas em arquivos nos formatos *.doc* e *.pdf*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Inicialmente serão definidos o escopo, a visão do Plano de Manejo e os alvos de conservação. Será então procedida a análise de viabilidade dos alvos, com descrição do status de cada alvo de conservação prioritário. Em seguida, serão identificadas ameaças diretas e as ameaças indiretas, que consistem nos fatores contribuintes para as ameaças e nas oportunidades que afetam os alvos de conservação. Os resultados da Oficina deverão ser consolidados e apresentados em relatório, incluindo a descrição detalhada da Oficina: metodologia, objetivos do trabalho, número e opinião dos participantes e produtos gerados. Incluir fotos e, em anexo, a lista de presença assinada pelos participantes, indicando a instituição/comunidade que representam.

**Produto**

Relatório da Oficina do Planejamento Participativo disponibilizado em via digital (.doc) e viaimpressa (uma cópia), contendo a análise da situação atual da UC (cadeia de fatores) a ser utilizada na conclusão do Modelo Conceitual e elaboração do Planejamento do PNMCI(Etapa 05) e relato do processo de planejamento participativo em formato de ata, acompanhado de lista de presença e relatório fotográfico.

**6.5. Etapa 5 - Finalização da análise de contexto da UC a partir da versão final do Modelo Conceitual e elaboração das etapas de Planejamento**

Esta etapa envolve a definição e o desenvolvimento dos objetivos, estratégias e metas a serem cumpridas pela UC, bem como a identificação de pressupostos a serem assumidos sobre como as estratégias irão de fato atingir os objetivos estabelecidos. Serão identificadas as vulnerabilidades existentes (análise de riscos para a conservação) no modelo conceitual da Unidade de Conservação e definidas a priorização das estratégias de acordo com o risco de melhora ou piora no cenário dos alvos de conservação e da gestão da área protegida em virtude das ameaças aos ecossistemas.

**Atividades**

1. Conclusão do Modelo Conceitual do PNMCI;
2. Elaborar o Planejamento do PNMCI com base no Modelo Conceitual;
3. Estruturar um Plano de Monitoramento para avaliar a eficiência e eficácia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

de execução das ações do Plano de Manejo.

**Estratégia de Execução**

1. Este produto refere-se à consolidação do Planejamento do PNMCI, conforme itens 2A a2C do Anexo 3, página 50 da Apostila “Padrões Abertos para a Prática da Conservação”, da Aliança para Medidas de Conservação (CMP, 2013) (ver item. 16). Deve ser realizada considerando todas as informações obtidas nas etapas anteriores.
2. Essa etapa deverá ser realizada em reuniões/oficinas técnicas na sede da SEMAB, conforme acordado entre as partes, na qual participarão as equipes técnicas da SEMAB e da empresa prestadora dos serviços. Caso pertinente, e a critério da SEMAB, poderão ser incluídos outros participantes que sejam considerados importantes para o planejamento da UC.
3. O planejamento consiste em:
  - Definição dos objetivos para cada alvo de conservação identificado;
  - Identificação dos pontos de intervenção chave e definição de estratégias iniciais;
  - Priorização das estratégias chave;
  - Identificação das cadeias de resultados que especifiquem os pressupostos para as estratégias chave;
  - Definição de metas e indicadores para os resultados intermediários;
  - Definição das atividades principais, necessárias ao cumprimento de cada meta estabelecida;
  - Identificação de equipe mínima, estrutura e equipamentos necessários à execução das atividades;
  - Plano de Ação e Plano de Monitoramento Finalizado.

**Produtos**

1. Modelo Conceitual do PNMCI validado tecnicamente, demonstrando as relações entre os diferentes fatores na sua análise situacional, em versão digital (.doc) e (.pdf) e no formato editável disponibilizado pelo *software* utilizado.
2. Planejamento de ações estratégicas para o PNMCI finalizado, incluindo objetivos para cada alvo de conservação, estratégias, pressupostos, metas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

atividades;

3. Plano de Monitoramento de Execução do Planejamento finalizado, incluindo indicadores e os métodos de mensuração definidos.

**Observações**

1. Caso os produtos entregues não contemplem todos os itens solicitados ou seu conteúdo não seja considerado satisfatório, a SEMAB poderá solicitar alterações e/ou complementações ao produto apresentado.
2. Os Programas de Manejo (Etapa 07) serão construídos com base neste planejamento.

**6.6. Etapa 6 - Zoneamento Ambiental e Zona de Amortecimento**

Visa a elaboração do zoneamento ambiental e zona de amortecimento, bem como as normas de uso da unidade, com base nos produtos gerados a partir do Diagnóstico da UC e sua validação junto à sociedade.

**Atividades**

1. Analisar as informações obtidas no diagnóstico da UC, reuniões e oficinas e identificar a evolução e tendências do uso e ocupação do solo, os usos conflitantes com os alvos e áreas relevantes para a conservação, considerando os objetivos de criação da UC;
2. Elaborar proposta para o zoneamento ambiental e normas de uso para cada zona estabelecida;
3. Elaborar proposta de zona de amortecimento e suas normas gerais de operacionalização;
4. Apresentar e validar as propostas junto aos atores participantes das OPP;
4. Elaborar relatório de elaboração do zoneamento ambiental e zona de amortecimento, abordando as justificativas para a classificação das zonas e suas normas.

**Estratégias de Execução**

1. O formato do zoneamento ambiental a ser elaborado para a unidade de conservação (nomenclaturas, definições, objetivos, caracterização,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

categorização de usos das zonas) poderá utilizar como modelo o documento “Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental de Setiba”, unidade de conservação estadual gerida pelo IEMA que teve seu zoneamento ambiental atualizado em 2016.

2. As informações referentes aos alvos de conservação, as estratégias de conservação e as diferentes percepções da população local em relação ao uso e ocupação do solo atuale perspectivas para o futuro, identificadas nas oficinas realizadas na etapa 4, deverão ser incorporadas na proposta de zoneamento, desde que não conflitam com os objetivos de criação da UC.

3. A definição dos usos adequados a cada zona deve buscar que a unidade de conservaçãovenha a atingir os objetivos para os quais foi criada.

4. Baseado nos dados secundários, observações em campo, reuniões e oficinas, identificarno zoneamento ambiental da UC assim como, para zona de amortecimento, as áreas prioritárias para a criação de corredores ecológicos.

5. As propostas de zoneamento ambiental e zona de amortecimento serão elaboradas em conjunto com equipe técnica da SEMAB, com a participação da empresa contratada, sempre que esta entender necessário, e em reuniões periódicas a serem planejadas no Plano de Trabalho.

6. Após avaliados os produtos pela equipe técnica da SEMAB, a empresa prestadora dos serviços deverá organizar uma oficina para apresentar o zoneamento prévio e normas da UC, a ser realizada em local previamente definido próximo às comunidades envolvidas, com a presença dos participantes da OPP (etapa 4) e do Conselho da UC, sendo também de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços definir e aplicar metodologias participativas que sejam compatíveis com o nível de escolaridade dos participantes e com o tipo de informações que se pretende apresentar.

8. O relatório de elaboração do zoneamento ambiental e zona de amortecimento deve esclarecer as justificativas que embasaram a delimitação, identificação das áreas quanto ao seu uso e ocupação, bem como as regras que balizaram o texto referente aos usos permitidos, proibidos e tolerados de cada zona.

### **Produtos**

1. Zoneamento ambiental da ARIEMV contendo a delimitação, nomenclatura das diferenteszonas da UC; descrição da localização e características das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

zonas, seus objetivos gerais e específicos; descrição dos usos permitidos, proibidos e tolerados em cada zona; zona de amortecimento e suas normas gerais de operacionalização; e mapas do zoneamento ambiental, zona de amortecimento e a base georreferenciada.

2. Relatório de elaboração do zoneamento ambiental e zona de amortecimento, incluindo as justificativas que embasaram a identificação das áreas quanto ao seu uso e ocupação, bem como as regras que balizaram os usos permitidos, proibidos e tolerados de cada zona. E ainda o relato do processo de validação junto à sociedade em formato de ata, acompanhado de lista de presença e relatório fotográfico.

**Observação**

O Zoneamento Ambiental final da UC e suas regras de uso, consistem na validação do Zoneamento preliminar e as alterações, caso pertinentes, de acordo com as informações obtidas na Oficina e aprovação técnica pela CONTRATANTE.

**6.7. Etapa 7 - Elaboração dos Programas de Manejo do PNMCI**

Nessa etapa serão elaborados os programas integrantes do Plano de Manejo, estruturados conforme as áreas temáticas associadas à gestão da UC, de forma conjunta.

**Atividades**

Elaborar os programas e subprogramas de manejo do PNMCI.

**Estratégia de Execução**

1. Os programas e subprogramas de manejo da UC consistirão na operacionalização do planejamento da UC.

2. Programas e subprogramas de manejo da UC serão elaborados com base nas estratégias de gestão para os alvos de conservação discutidos na OPP, com ações específicas e metas factíveis, claras e mensuráveis por indicadores consistentes e sensíveis.

3. A construção dos programas (Ex.: uso público, pesquisa, monitoramento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

proteção, etc.)deverá ocorrer de forma integrada desde a etapa do diagnóstico da UC até a consolidação do planejamento, utilizando-se metodologias, conforme as já citadas neste TR e outras metodologias pactuadas no Plano de Trabalho.

4. A elaboração será em conjunto com a equipe técnica da SEMAB, em oficinas técnicas, sempre que esta entender necessário.

**Produto**

Programas e subprogramas de manejo do PNMCI, indicando os objetivos, as atividades a serem desenvolvidas, metas e indicadores, requisitos, equipe, estruturas, potenciais parcerias e fontes de financiamento, para cada programa e subprograma.

**6.8. Etapa 8 - Entrega e divulgação da versão final do Plano de Manejo do PNMCI**

O Plano de manejo finalizado, revisado e completo, será entregue a SEMAB, após apresentação e validação das comunidades e do Conselho da UC.

**Atividades**

1. Apresentar as versões final e resumida do Plano de Manejo do PNMCI;
2. Elaboração de relatório final do processo de elaboração do Plano de Manejo;
3. Divulgação do Plano de Manejo da UC.

**Estratégia de Execução**

1. Apresentar a versão final do Plano de Manejo à SEMAB para apreciação, consistindo nos Volume I - Diagnóstico e Volume II - Planejamento, Programas de Manejo e Zoneamento Ambiental. A versão resumida do Plano de Manejo consiste em um documento com objetivo de disseminar, em especial o zoneamento e o plano de ações, aos comunitários residentes e usuários da UC. O documento deverá ter linguagem acessível à comunidade e poderá ser feito em formato de cartilha, cordel, história em quadrinhos ou outro formato aprovado pela SEMAB.
2. O produto deverá seguir a itemização proposta no Plano de Trabalho e orientações da SEMAB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

3. Os dados técnicos, necessários à caracterização física, biótica e socioeconômica da Unidade, devem ser acompanhados de notas técnicas explicativas.

4. O Plano de Manejo deverá conter:

- O Diagnóstico da UC, elaborado na Etapa 2;
- O Planejamento da UC, elaborado nas Etapas 4 e 5;
- Programas de Manejo da UC, elaborado na Etapa 7;
- Zoneamento da UC, com a identificação e delimitação em mapa das diferentes zonas do PNMCI e o estabelecimento de usos e normas diferenciadas para cada zona estabelecida, conforme seus atributos e objetivos de manejo, elaborado na Etapa 6;
- Normas Gerais da UC, com a definição das regras que irão presidir o uso da área eo manejo dos recursos naturais do PNMCI, estabelecidas com base na definição dasações de manejo e zoneamento da UC.

5. Divulgar o Plano de Manejo aos principais grupos sociais (instituições públicas, organizações não governamentais, lideranças locais, associações de moradores, entre outros) relacionados com o PNMCI, em reunião a ser realizada em local previamente definido próximo às comunidades envolvidas. A reunião deverá ser divulgada em toda a UC com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através dos diferentes meios de comunicação (Ex.: publicação em jornal local, chamadas de rádio, mídia eletrônica, outdoors, dentre outros) e, para sua realização, será priorizado local de fácil acesso com capacidade para alocar confortavelmente até 100 pessoas.

**Produtos**

1. Plano de Manejo da PNMCI, Volume I - Diagnóstico, Volume II - Planejamento e Programas, em sua versão final;
2. Plano de Manejo na sua versão resumida, com linguagem mais acessível para distribuição no interior da UC e outros interessados;
3. Relatório documentando todo o processo de revisão do Plano de Manejo do PNMCI, registrando e sistematizando os problemas encontrados, as lições aprendidas e as recomendações correspondentes para melhoria do processo de planejamento da Unidade de Conservação, em via digital (.pdf) e via impressa (uma cópia).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

4. Relatório da reunião de divulgação do Plano de Manejo do PNMCI, contendo lista de presença dos participantes e relatório fotográfico, em via digital (.pdf) e via impressa (uma cópia).

**Observações**

- A versão final do Plano de Manejo do PNMCI deverá ser apresentadas em 03 (três) vias originais impressas coloridas e 01 (uma) cópia em meio digital, gravada em formatos “.doc”, “.pdf” (qualidade para impressão) para documentos e nos formatos “.shp”, “.kml” e “.pdf” (georeferenciados) para os mapas elaborados.
- A versão resumida do Plano de Manejo do PNMCI deverá ser apresentada em 50 (cinquenta) cópias impressas coloridas e 01 (uma) cópia em meio digital, gravada em formatos “.doc”, “.pdf” (qualidade para impressão).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7. PRODUTOS**

**Etapa 1:** Relatório de Vistoria e Plano de Trabalho.

**Etapa 2:** Diagnóstico preliminar da UC.

**Etapa 3:** (i) Relatório da Oficina Consultiva e (ii) Diagnóstico consolidado do PNMCI, em versão final (Volume I).

**Etapa 4:** Relatório da Oficina Planejamento Participativo.

**Etapa 5:** Versão preliminar do Planejamento do PNMCI: (i) Modelo Conceitual do PNMCI;

(ii) Planejamento de ações estratégicas e (iii) Plano de Monitoramento de Execução do Planejamento.

**Etapa 6:** (i) Zoneamento Ambiental do PNMCI e sua Zona de Amortecimento

(ii) Relatório de elaboração do zoneamento ambiental.

**Etapa 7:** Programas e subprogramas de Manejo do PNMCI.

**Etapa 8:** (i) Plano de Manejo do PNMCI, Volume I - Diagnóstico, Volume II - Planejamento e Zoneamento Ambiental; (ii) Plano de Manejo na sua versão resumida; (iii) Relatório documentando e analisando todo o processo de elaboração do Plano de Manejo do PNMCI;

(iv) Relatório da reunião de divulgação do Plano de Manejo do PNMCI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DESEMBOLSO DO VALOR DO CONTRATO**

<b>Produto</b>	<b>Prazo de entrega após aprovação do produto da etapa anterior (dias)</b>	<b>Valor do contrato (%)</b>
Etapa 1	30	10
Etapa 2, 3 e 4	90	20
Etapa 5 e 6	90	20
Etapa 7	60	15
Etapa 8	90	35

Os serviços deverão ser realizados observando os prazos estabelecidos neste item, a contar da assinatura da ordem de início dos serviços. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação e aprovação dos produtos gerados nas diferentes etapas de elaboração do Plano de Manejo, conforme apresentado acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

## **9. APROVAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser apresentados em língua portuguesa, devidamente digitados e formatados, conforme padrão disponibilizado pelo IEMA à SEMAB (Apêndice II).

As reuniões a serem realizadas durante a elaboração do documento deverão ser devidamente documentadas e registradas através de listas de presença, fotos e memórias de reuniões.

A empresa deverá encaminhar cópias de todos os produtos para a SEMAB, via e-mail, mídia digital, e impressos, conforme consta neste TR.

Caso os produtos não se apresentem satisfatórios para a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder às alterações até que os documentos atendam ao solicitado, para só então serem aprovados. As versões impressas deverão ser enviadas somente após aprovação do produto pela CONTRATANTE, incluindo os mapas.

Caso os produtos não contemplem todos os programas de manejo, zoneamento, justificativas, relatos, informações e demais itens solicitados neste TR, não serão considerados satisfatórios para a aprovação pela SEMAB. Para tanto, serão adotados os seguintes parâmetros:

- Serão considerados insatisfatórios quando: a abordagem técnica e/ou a metodológica para realizar as principais atividades solicitadas no TR não forem apresentadas ou forem confusas ou inadequadas, indicando que o proponente não domina ou não compreendeu aspectos importantes do escopo do trabalho; a abordagem técnica e/ou a metodológica apresentada é generalista, não padronizada de forma específica para o serviço em questão; o cronograma de atividades não é enviado ou é confuso, incompleto, omite tarefas importantes, ou o sincronismo das atividades e a correlação entre elas são inconsistentes com a abordagem técnica e/ou a metodologia propostas; se não houver lógica na sequência dos trabalhos; se prazos do projeto não forem considerados; ou se as informações técnicas se apresentarem inconsistentes ou incompletas.
- Serão considerados satisfatórios quando: a abordagem técnica e/ou a metodológica apresentada são adequadas, claras, compreensíveis e padronizadas para o serviço em questão, sendo flexível o bastante para permitir sua adaptação às mudanças que podem ocorrer durante a execução dos serviços; todas as atividades-chaves são incluídas no cronograma de atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

e seu sincronismo é apropriado e consistente com os produtos; as informações técnicas são consistentes, completas e coerentes.

A empresa prestadora dos serviços terá apenas 02 (duas) oportunidades de proceder às alterações solicitadas para aprovação ou reprovação dos produtos a serem entregues conforme cronograma de atividades e desembolso do valor do contrato (item 8). Os produtos com os ajustes realizados deverão ser apresentados em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos na primeira oportunidade e 05 (cinco) dias corridos na segunda, seguindo para posterior análise de sua aprovação ou reprovação.

As versões impressas deverão ser enviadas somente após aprovação do produto pela SEMAB, incluindo os mapas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10. PRAZOS**

A consultoria será realizada em até 18 meses (540 dias), ou no máximo em até 600 dias (se forem necessários ajustes), a contar da assinatura do contrato. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação e aprovação dos produtos gerados nas diferentes etapas de elaboração do Plano de Manejo, conforme apresentado no cronograma de atividades edesembolso do valor do contrato (item 8). Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, as circunstâncias deverão ser devidamente justificadas e estar acordado entre a SEMAB e a empresa contratada, mediante aprovação da Comissão de Acompanhamento de Execução do TCCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

## **11. APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO**

Todos os produtos, em todas as versões, terão que ser apresentados completos e com o nível de detalhe e linguagem adequada para sua perfeita compreensão e entregues nos prazos especificados, não devendo ultrapassar o estabelecido no presente TR.

Todos os arquivos deverão ser entregues em meio digital, que permitam sua posterior edição, incluindo mapas, imagens de satélite, dados vetoriais, textos, tabelas e planilhas, croquis e desenhos e fotos. As fotos deverão ser entregues em arquivos de alta resolução e georreferenciadas. Todos os arquivos cartográficos devem ser georreferenciados. Todos os arquivos de impressão também deverão ser entregues no formato *pdf*. Para fins de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, somente para a versão final do Plano de Manejo, deverá ser entregue mais uma versão digital com as seguintes características:

- Formato: PDF (\*.pdf) - otimizar para: Tamanho mínimo
- Compressão: Máxima
- Resolução de imagens e mapas para no mínimo: 200dpi
- Tamanho: Máximo 15Mb (dividir o arquivo em mais de 1 volume, quando necessário).

Os arquivos entregues deverão seguir os critérios para a elaboração de cartografia básica e de mapas temáticos. Os dados deverão estar em sistema de coordenadas planas UTM (Datum SIRGAS 2000, meridiano central 39°, zona 24S). Informações detalhadas dos seguintes dados deverão ser fornecidas em papel e em meio digital: descrição geral dos arquivos produzidos, procedimentos adotados para a digitalização de dados cartográficos, escala, data e fonte desses dados, tipo (mapa em papel, imagens de satélite, entre outros), fator de erro obtido no processo de georreferenciamento, data da digitalização dos dados cartográficos, problemas existentes nos dados e todos os parâmetros necessários para sua interpretação.

A lista de toda a documentação e bibliografia consultada deverá estar disponível à SEMAB durante todo o processo. Ao final de cada etapa deverá ser entregue, juntamente com os produtos, um banco de dados com todos os arquivos e documentos que o geraram, e cópiadas bibliografias disponíveis em formato digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

A relação dos documentos de referência consultados deverá ser listada de acordo com as normas da ABNT e os quadros e tabelas deverão especificar as fontes dos dados.

Os mapas (finais) deverão ser impressos em cópias coloridas e nos tamanhos especificados para cada produto, em escala apropriada para permitir a visualização dos detalhes relacionados ao tema e a UC, obedecendo às normas técnicas aplicadas à cartografia e utilizando-se de bases cartográficas aprovadas pela SEMAB e imagens de satélite georreferenciadas recentes. Deverão ser utilizados, preferencialmente, bancos de dados oficiais na elaboração dos mesmos, cujos arquivos deverão possuir a descrição dos seus dados, incluindo as fontes utilizadas.

Os produtos deverão ser entregues em língua portuguesa, totalmente revisados e obedecendo ao novo acordo ortográfico, em impressão a laser colorida em alta qualidade, em papel formato A4 (impressos frente e verso) para os textos e em meio digital (CD ou pen drive), formatadas e gravadas em editor de texto *.doc* e em arquivo *.pdf*.

Na dependência da qualidade dos textos, especialmente no que se refere à ortografia e à gramática vigente, a SEMAB poderá, a qualquer momento, exigir da empresa prestadora dos serviços a revisão dos textos por especialista que tenha comprovação de sua atuação e com ônus para a empresa prestadora dos serviços.

Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, com as exceções indicadas no presente TR, especialmente quanto aos mapas, desenhos e gráficos nos quais poderão ser utilizados outros formatos, bem como a forma das citações e referências bibliográficas (Apêndice II).

Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação terão que estar claramente colocados nas capas (externas e internas) das cópias em papel e nos meios eletrônicos. Portanto, é obrigatório citar claramente os nomes das pessoas que são as autoras dos documentos, não se aceitando o nome das instituições no seu lugar. As instituições serão colocadas no item de créditos institucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objetos deste contrato terão os direitos autorais revertidos pela SEMAB. A reprodução total ou parcial requererá expressa autorização da SEMAB, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se a propriedade intelectual. Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria, deverá ser solicitada previamente autorização da SEMAB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

### **13. RESPONSABILIDADES**

De responsabilidade da empresa prestadora dos serviços:

- Todas as despesas relacionadas a encargos sociais e trabalhistas de sua equipe.
- Os custos logísticos e operacionais para a realização das atividades, incluindo o pagamento de terceiros e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos. Os custos de participação de sua equipe técnica em todas as reuniões citadas nesse Termo de Referência deverão ser custeados pela empresa prestadora dos serviços (passagens aéreas, traslados, hospedagem, alimentação, diárias, etc.).
- A logística de transporte, alimentação (coffe break) dos participantes, locais dos eventos, bem como a produção de materiais necessários para operacionalização das reuniões e oficinas para elaboração do plano de manejo, que constam nesse TR, ficarão sob responsabilidade da empresa prestadora dos serviços quanto ao custeio e organização.
- Também serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços os custos advindos da impressão e gravação digital dos documentos, mapas, fotos e demais documentos, que deverão compor os relatórios e produtos a serem entregues à SEMAB.
- A empresa prestadora dos serviços deve possuir os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos de campo (veículos, GPS, máquina fotográfica digital etc.), que serão de sua responsabilidade.
- A impressão e projeção dos mapas para as oficinas, que fazem parte do diagnóstico e do planejamento da UC é responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

De responsabilidade da SEMAB:

- Custos da equipe da SEMAB (deslocamento, alimentação, diárias etc.) na participação das etapas, cuja presença seja necessária, conforme apresentado neste Termo de Referência e acordadas no Plano de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- Disponibilizar à empresa prestadora de serviços todos os documentos, mapas, prontos, trabalhos publicados e informações disponíveis no órgão gestor da UC e relevantes ao planejamento.
- Supervisionar e acompanhar o desempenho da execução das etapas, assim como convocar a qualquer momento a empresa para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- Aprovar os produtos relacionados a cada etapa de trabalho.
- Contratar empresa especializada para prestação dos serviços.
- Entregar à empresa prestadora de serviços todos os documentos que forem de competência da SEMAB.
- Realizar o pagamento dos produtos relacionados a cada etapa de trabalho, após aprovação.
- Receber os produtos de cada etapa, elaborados pela empresa prestadora de serviços.
- Zelar pela correta e adequada condução das atividades previstas junto à empresaprestadora de serviços.
- Participar das reuniões e atividades previstas, quando pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CMP, 2013. Padrões Abertos para a prática da conservação. Versão 3.0.  
Disponível em: <https://cmp-openstandards.org/wp-content/uploads/2017/07/CMP-OS-V3-0-v-2013->

05-06\_Portuguese.pdf

Processo Administrativo Nº 003732/2014 – Município de Alfredo Chaves.  
PARECER TÉCNICO - IEMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

---

**Leandro Bosio Borges**

*Secretário Municipal de Meio Ambiente*

*Decreto Municipal N° 0011-P/2025*

---

**Antonio Marcos Orlandi**

*Coordenador Ambiental*

*Decreto Municipal N° 0338-P/2025*

---

**Nubia Paganini Oss**

*Gerente de Licenciamento Ambiental*

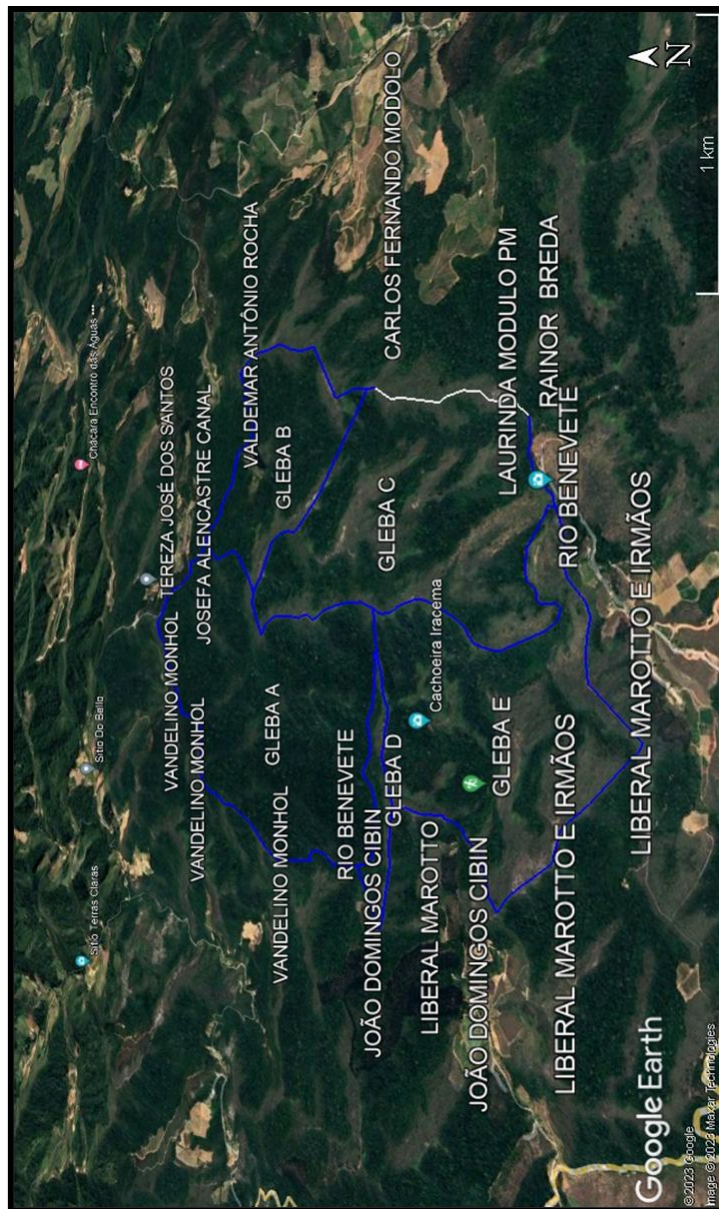
*Matrícula N° 7037*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**APÊNDICE I**

**PLANTA GEORREFERENCIADA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL  
CACHOEIRA DE IRACEMA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**APÊNDICE II**

**NORMAS DE APRESENTAÇÃO E DE FORMATAÇÃO DOS PRODUTOS**

Todos os textos de todos os relatórios contratados ou não e dos capítulos (encartes) do plano de manejo (PM), inclusive dos anexos, em todas as versões, deverão seguir a formatação e as recomendações indicadas abaixo.

A formatação dos documentos (parciais e finais) deverá ser sem recurso automático, ou seja, a itemização e a formatação serão feitas manualmente, observando as seguintes recomendações:

- Programa: *Word*;
- Fonte: ARIAL;
- Título principal: ARIAL 11, caixa alta, negrito;
- Subtítulos: ARIAL 11, caixa alta e baixa (iniciais maiúsculas) e em negrito;
- Texto: ARIAL 11, justificado;
- Páginas numeradas (inclusive páginas que correspondam a mapas, fotografias e todas outras formas de ilustração e todos os anexos);
- Paginação especial (i; ii; iii; viii; ix etc.) nas páginas de capa internas; créditos institucionais e autorias; lista de siglas; sumário; listas de ilustrações (figuras; tabelas; quadros; fotografias; croquis; mapas; gráficos etc.); lista de anexos e apresentação;
- Paginação comum (1; 2; 6; 10; 17; 22 etc.) a partir da introdução do documento, incluindo anexos e outros itens possíveis do seu fechamento;
- Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;
- Sem espaços em branco no final das páginas: editar adequadamente o final de cada página, para não deixar nenhum espaço em branco entre elas. Havendo ilustrações na sequência, preencher o espaço em branco com o texto seguinte;
- Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto e subdivididos somente até quatro vezes, seguidos de parênteses como, por exemplo (ex.): 1), 1.1), 15.7) etc.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- Numeração com, no máximo, quatro subdivisões, usar letras maiúsculas (ex.: A); B); C) etc.), letras minúsculas (ex.: a); b); c) etc.) e numeração especial seguida de parênteses (i); ii); iii); iv) etc.);
- Tamanho A 4 do papel para texto e ilustrações em tamanho A 3, incluindo aí todos os mapas. Caso haja alguma exceção, elas serão indicadas nos documentos integrantes do contrato;
- Impressão frente e verso do papel;
- Margens da página: margens superior e inferior com 2cm; margens esquerda e direita com 2cm; cabeçalho e rodapé com 1,6cm;
- Parágrafo sem recuo, começando todas as linhas no início da margem esquerda.

Também deverão ser seguidas as seguintes instruções durante a redação dos documentos - em todas as versões (parciais e finais):

- Todos os textos deverão ser escritos em linguagem impessoal. Portanto, não usar linguagem nem na primeira pessoa do singular e nem na primeira do plural;
- A capa externa do PM segue padrão adotado pela CONTRATANTE, que fornecerá arquivo com modelo oficial;
- Capas externa e interna com local e data de publicação, bem como autoria claramente expressas, sem mesclar instituições e autores (pessoa física);
- Página, após capa interna, com créditos institucionais e autorias separados e autorias claramente expressas (se lista de autores for grande, colocar em página após créditos institucionais);
- Página com lista de siglas vem antes da(s) página(s) com sumário;
- Página com sumário (que não é índice);
- Página(s) com lista de figuras, tabelas, quadros, fotografias e outras ilustrações, bem como com lista de anexos;
- Todas as ilustrações (mapas, tabelas, quadros, fotografias, croquis e outras) terão que estar enumeradas na sequência em que são citadas no texto, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos. As siglas e abreviações usadas no título ou no interior das ilustrações têm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

que ser explicadas na ilustração e não pode depender do leitor buscar a informação no texto;

- A numeração e o título de todas as ilustrações (inclusive de anexos) serão na sua parte superior e não na parte inferior (final), e serão sem recuo, sem negrito e sem grifo; na parte inferior (final), em fonte Arial 09, constarão explicações de siglas, abreviações, convenção de sinais e outras informações similares;
- As siglas, na primeira vez que aparecerem, serão precedidas do seu significado por extenso e dentro de parênteses. Ex.: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). A partir da sua explicação, adotar somente a sigla e todas elas  
- sem exceção - deverão constar da lista de siglas (depois do sumário);
- As siglas não serão usadas no plural em nenhuma forma;
- Siglas e abreviações não serão usadas nos títulos de documentos, nem de itens nem de subitens;
- As palavras em outros idiomas deverão vir em itálico, exceto palavras da nomenclatura científica de espécies da fauna e da flora no que se aplica;
- Nomes científicos também deverão estar em itálico, sem separação de sílabas, seguidos ou antecidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, sem parênteses, como por exemplo: veado-campeiro *Ozotocerus bezoarticus*; pequi *Caryocar brasiliense*. Caso se dispuser apenas do gênero, as abreviações sp. e spp. nunca virão em itálico e sempre serão em minúsculas, seguidas de ponto, conforme convenção nacional e internacional (ex.: *Virola* sp.; *Mimosa* spp.);
- Todos os nomes populares compostos deverão sempre ter hífen e sem maiúsculas no meio. Ex.: cachorro-do-mato-vinagre; pinheiro-do-paraná; castanha-do-brasil. Os nomes populares estarão sempre em minúsculas;
- A citação bibliográfica nos textos não seguirão as normas da ABNT, devendo ser citados pelo(s) autor(es), somente com iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data; a citação com mais de um autor usa ponto-e-vírgula entre eles (ex.: Cunha & Pereira, 2008 ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Cunha et al., 2008; IEMA, 2007; MMA/IBAMA/ICMBio, 2009; Silva et alii, 2003; Pereira; Cunha & Silva, 2010);

- As referências bibliográficas (listagem da bibliografia citada nos textos) devem vir depois dos anexos, para conter as possíveis citações que ocorram no interiordestes; elas serão listadas sem recuo e podem ter numeração de ordem;
- Nas referências bibliográficas, com indicado no nome, só constará o que foi citado no texto e, diferentemente das normas da ABNT, a data da publicação vem depois do(s) autor(es) e não no final e somente com iniciais maiúsculas (ex.: Cunha, M. P.; Pereira, F. S. 2008 ou Cunha, M. P. et al. 2008). Os demais dados aparecerão na ordem indicada pelas normas da ABNT, inclusive com o uso do & entre dois autores e entre o penúltimo e o último (ex.: Cunha, M. P. & Silva, J. M. 1985. ou Ferroli, S.; Oliveira, Â.; Cunha, M. P. & Bernardi, J. N. 1832.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Apêndice do Anexo I**  
**Estudo Técnico Preliminar**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria de Meio Ambiente.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO**

- 3.1. A presente contratação visa atender a Lei do SNUC - Lei nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).
- 3.2. O Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema é uma unidade de conservação de uso de proteção integral criada pelo Decreto Municipal nº 716-N/2012. A sua área é de aproximadamente 530,42 Ha localizada na comunidade de Itacurubi, zona rural, no Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo. Não possui sede administrativa.
- 3.3. O Município de Alfredo Chaves apresenta atributos, fragilidades e características que necessitam de proteção nos recursos naturais, tais como, preservação das nascentes, contenção a erosão do solo e propiciar a recreação/turismo ecológico/educação ambiental e patrimonial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 3.4. A criação de unidades de conservação da natureza deve ser entendida como uma estratégia de conservação da biodiversidade in situ, de longo prazo, em que se aplicam medidas administrativas que assegurem a efetiva conservação dos ecossistemas, das espécies, dos seus habitats, dos seus meios de subsistência e de reprodução, com a concreta proteção dos recursos naturais necessários à perpetuação das espécies, além da conservação dos recursos abióticos e proteção dos aspectos históricos e culturais, de um modo geral. No caso do Parque Municipal, o objetivo básico da unidade é Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. De modo secundário, a finalidade é de contribuir para a manutenção da biodiversidade e conservação de toda biota. Estes objetivos são alcançados por meio do planejamento territorial e do ordenamento das ações de uso da área e manejo dos recursos naturais, o que é obtido mediante a elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
- 3.5. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade premente de instauração de procedimento licitatório para a contratação de uma empresa especializada para elaboração de Plano de Manejo, a fim de efetivar as ações da Secretaria de Meio Ambiente.

**4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 4.1. Essa contratação está sendo realizada através de compensação ambiental proveniente do processo de licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica – PCH São Joaquim, localizada no próprio Município de Alfredo Chaves e também pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) decorrente do licenciamento da 4ª usina da Samarco.
- 4.2. O município não possui Plano Anual de Contratações, apesar disso, essa contratação encontra respaldo institucional baseado na demanda anual de tal necessidade, sendo observados fatores importantes nas etapas do processo como:
- 4.2.1. Identificação adequada das necessidades levando em consideração custo x benefício do produto atentando para durabilidade visando contribuir significativamente com a sustentabilidade ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

4.2.2. Correta e mais detalhada possível, descrição e especificação técnica do objeto, evitando, dispêndio financeiro sem atendimento à finalidade, sendo necessário previsão no valor da montagem do produto uma vez que o município não dispõe de servidor para esse fim;

4.2.3. Ampla pesquisa e coleta de preços, utilizando todos os meios disponíveis, de forma a permitir uma maior competição entre os fornecedores, bem como, uma ampliação das opções para a administração.

4.2.4. A contratação será realizada com base na análise do custo-benefício atendendo a maior segurança, qualidade do produto e menor impacto ambiental.

## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1.1. A contratação de empresa especializada é indispensável para atender à demanda por serviços elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema localizado na zona rural do Município de Alfredo Chaves. A necessidade deste serviço é de extrema importância e evidenciada pelos seguintes diagnósticos e objetivos:

5.1.2. Proteger as nascentes das sub-bacias hidrográficas constituintes da bacia hidrográfica do rio Benevente;

5.1.3. Preservar os fragmentos florestais e a biodiversidade localizados na área;

5.1.4. Manter a integridade de aspectos da geodiversidade da área tais como a geologia, geomorfologia e processos naturais, em especial da Cachoeira de Iracema e da Cachoeira de Iraceminha;

5.1.5. Desenvolver o ecoturismo e lazer a partir da estruturação de trilhas e mirantes;

5.1.6. Promover programas setoriais incluindo educação ambiental, interpretação, fiscalização e monitoramento ambiental;

5.1.7. Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de conservação e preservação dos ecossistemas naturais;

5.1.8. Agregar valor a produtos rurais e artesanais pela marca ambiental e ecológica;

5.1.9. Implantar equipamentos e serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes no Decreto supracitado;

5.1.10. Promover o manejo ecossistêmico em locais específicos (controle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

de exóticas invasoras ou reflorestamento com espécies nativas);

5.1.11. Promover na zona de amortecimento atividades agrícolas de base agroecológica de forma a evitar impactos sobre os ecossistemas que serão protegidos.

5.1.12. Faz-se assim imprescindível a contratação de empresa com capacidade técnica para a elaboração do referido Plano de Manejo, essenciais para atingir os resultados esperados, sobretudo no que diz respeito a proteção, conservação e revitalização das Unidades de Conservação. Traduzindo-se em uma ação preventiva de grande relevância para a administração pública e sociedade alfredense.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

6.1. A contratação será de somente uma empresa, ou seja, por lote único, a fim de garantir maior nível de controle pela administração municipal na execução do serviço, maior interação entre as suas diferentes fases, facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e observância dos prazos, além de proporcionar ao poder público municipal, ganho na economia de escala, com base no § 3º do art. 40 nº 14.133/2021.

## **7. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

7.1. Conforme estabelecido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, toda Unidade de Conservação destinada a proteção da biodiversidade deve possuir um plano de manejo. Desse modo, esse documento técnico consiste no conjunto de ações adotadas para equilibrar o cuidado com o meio ambiente e todo seu entorno, como por exemplo, definir as diretrizes do Parque. Assim, é possível tomar decisões mais acertadas nos aspectos socioeconômicos e ambientais. Por razões como essas, concluímos ser a única solução.

Nesse sentido, o SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) determina que “As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo, o qual deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas” (artigo 27, § 1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Para atingir os objetivos mencionados, deve ser feita uma análise da região em questão para entender suas características e contextualizá-las.

Outro fator relevante é que para que uma Unidade de Conservação cumpra seus objetivos, é preciso que ela seja implantada e corretamente manejada, sendo o Plano de Manejo uma ferramenta indispensável.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, verificou-se que o valor estimado é de R\$ 1.583.754,76 **(Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 9.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Manejo de 01 Unidade de Conservação, conforme as seguintes especificações/ condições descritas no Termo de Referência.
- 9.2. As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto a Secretaria de Meio Ambiente, com os respectivos técnicos.
- 9.3. Trata-se de um documento técnico que busca integrar dados dos meios físico, biótico e socioeconômico referentes à UC, consolidados em um diagnóstico que irá subsidiar o planejamento da gestão da UC, a partir de uma visão realista, estratégica e operacional, visando atingir objetivos bem definidos, a partir de metas claras. Também define o ordenamento do uso do território, por meio do seu zoneamento, normatização e regulamentação específicas.
- 9.4. A solução contratada é um serviço técnico especializado composto por 8 etapas: Organização do Planejamento e Reconhecimento de Campo, Consolidação das informações coletadas e disponíveis sobre a UC, Realização de Oficina Consultiva, Oficinas de Planejamento Participativo (OPP), Finalização da análise de contexto da UC a partir da versão final do Modelo Conceitual e elaboração das etapas de Planejamento, Zoneamento Ambiental e Zona de Amortecimento, Elaboração dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Programas de Manejo do PNMCI e Entrega e divulgação da versão final do Plano de Manejo do PNMCI.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Na adoção da presente solução, o parcelamento não se mostra viável por se tratar de documento técnico único, levando em consideração da necessidade de regulamentação da referida Unidade de Conservação.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, equilibrar a preservação do meio ambiente e o que ele pode oferecer em consonância com a qualidade de vida da população. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS**

13.1. Não há descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**15. RESPONSÁVEIS**

15.1. Antônio Marcos Orlandi – Coordenador de Meio Ambiente

15.2. Leandro Bosio Borges – Secretário de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Alfredo Chaves/ES, 25 de setembro de 2025.

---

Leandro Bosio Borges  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

---

Antônio Marcos Orlandi  
Coordenador Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E  
NEGOCIAÇÃO REALIZADA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026**

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema.	Serviço	01	R\$	R\$

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX, XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal:

E-mail:

Telefone:

XXXXXX/XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 11221/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º 2026.005E0700001.01.0003

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011221/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira de Iracema – PNMCI, abrangendo a consolidação das informações existentes, a geração de novas informações técnicas, a realização de oficinas participativas com atores locais e a aplicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

instrumentos metodológicos que garantam a construção participativa do Plano de Manejo.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante solicitação de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**4.2.** O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

**6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.2.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**6.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.2.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.2.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**6.2.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**6.2.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**6.2.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**6.2.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**6.2.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**6.2.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**6.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**6.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.2.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

**6.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias

**6.2.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

**6.2.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.4.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 6.8.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.8.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.8.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 6.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**6.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

**6.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 6.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.18.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 6.20.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 6.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.23.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.24.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 6.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 6.26.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.28.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.28.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.32.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.33.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 6.34.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.35.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**6.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**6.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**6.38. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**6.39.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.40.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.41.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.42.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**6.43.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.44.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.45.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.46.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.47.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.48.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**6.48.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.49.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.50.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.5.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.3.** Das indenizações e multas.

**9.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**9.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**9.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**9.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**9.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 131 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB

Projeto/Atividade: 131001.1854200242.135 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: Fonte de recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

FICHA: 762



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2026.

---

Representante legal do CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-